CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 24/09/1987

PROJETO DE LEI Nº 072/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Loja Simbólica Mestre Matheus Coutinho nº 57, na forma que indica.

VEREADOR: Sérgio Costa

LEI Nº 6236 DE 06/11/1987

DIOM Nº 8767 DE 09/12/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6236 DE 06 DE Novembro DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 072 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SOMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 09 DE 1987.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, TEM POR FINALIDADE COMBATER A IGNORÂNCIA, ENSINANDO A OBDIÊNCIA ÀS LEIS DO PAÍS, A VIVÊNCIA SEGUNDO OS DITAMES DA HONRA, A PRÁTICA DA JUSTIÇA, O AMOR AO PRÓXIMO E O TRABALHO INCESSANTE PELA FELICIDADE DO GÊNERO HUMANO.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA SERÁ ACATADA PELOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 09 DE 1987.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

A Comissão de Legislação
Em 24/09/1987
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/10/1987
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 07/10/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 07/10/1987
Presidente

ILMº SR. DR. JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS DO 6º OFICIO DESTA CAPITAL

LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, por seu representante legal abaixo assinado, Dr. Onildo Nunes Gusmão, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Liberato Barroso, nº 1235, Aptº 202, vem com o presente requerer, nos têrmos do Art. 121, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que V. Sa. se digne mandar o setor competente inscrever o Estatuto da referida Sociedade, no Livro de Pessoas Jurídicas a seu cargo, para o que anexa 01 (um) exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 30 de abril de 1982, que faz a publicação do citado Estatuto.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

FORTALEZA(CE), 08 DE OUTUBRO DE 1982

Onildo Nunes Gusmão

Reconheço a firma
Onildo Nunes Gusmão
25 OUT 1982
Fortaleza,
testemunho

2. À Assembléia Geral Extraordinária

a) Aumento do Capital Social no valor de Cr$ 147.320.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), passando de Cr$ 147.680.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ ..... 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), pela incorporação do valor resultante da correção monetária do capital e outras reservas a saber:

. Fundo p/Aumento de Capital – Lei 4.239	Cr$	5.868.487,00
. Reserva Especial de Capital – Decreto-Lei 1.598	Cr$	136.641.320,77
. Fundo para Reinvestimento – Lei 5.508	Cr$	1.172.787,00
. Fundo p/Aumento do Capital – Lei 6.791 - ICM	Cr$	3.368.293,00
. Fundo p/Aumento de Capital	Cr$	351.112,23
TOTAL DO AUMENTO	Cr$	147.320.000,00

b) Alteração do art. 5.o do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.o - O Capital Social é de Cr$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 295.000.000 (duzentas e noventa e cinco milhões) de ações ordinárias, todas nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma."

Os itens e parágrafos deste artigo conservam a redação anterior.

DISSIDÊNCIAS, PROTESTOS, PROPOSTAS OU DECLARAÇÕES DE VOTOS DOS ACIONISTAS: Não houve.

CONSELHO FISCAL: A sociedade não mantem Conselho Fiscal permanente e esse órgão não foi instalado no presente exercício.
IMPEDIMENTOS: Deixaram de votar os que estão impedidos na forma da lei.
APROVAÇÕES: A Assembléia Geral Ordinária aprovou, por unanimidade, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, bem como aprovou o valor da correção monetária do capital e, ainda, a distribuição do lucro líquido, a saber: Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) de dividendos; Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para gratificação à Diretoria; e Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para gratificação aos empregados. O saldo de Cr$ 1.236.589,00 (hum milhão, duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) será mantido na sociedade para oportunamente ser incorporado ao capital.
Fixou o seguinte prolabore para a Diretoria, com efeito a partir de 01.04.82:

1. Diretor-Presidente – Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
2. Diretor-Financeiro – Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).
3. Diretor-Comercial – Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).
4. Diretor-Industrial – Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).
5. 1.o Diretor-Adjunto – Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
6. 2.o Diretor-Adjunto – Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

A Assembléia Geral Extraordinária aprovou, por unanimidade, o aumento do capital no valor de Cr$ 147.320.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), elevando o de Cr$ 147.680.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), devendo as ações resultantes do aumento serem distribuídas entre todos os acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuem. Também por unanimidade à Assembléia aprovou a nova redação do art. 5.o do Estatuto Social, conforme consta da proposta.
MAPA DE DISTRIBUIÇÃO: Foi elaborado um Mapa de Distribuição das ações resultantes do aumento e aprovado pelos acionistas.
POSIÇÃO DO CAPITAL: O Capital foi elevado de Cr$ ..... 147.680.000,00 para Cr$ 295.000.000,00, e está dividido em 295.000.000 ações ordinárias de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.
DOCUMENTOS NUMERADOS SEGUIDAMENTE E AUTENTICADOS PELA MESA:

1. Editais de Convocação
2. Relatório da Administração
3. Balanço Patrimonial
4. Demonstrações Financeiras
5. Mapa de Distribuição

ASSINATURAS: João Clemente Fernandes, Diogo Clemente Fernandes, Augusto Castelo da Cunha, Josefa Clemente, João Carlos Clemente Soares, Pedro Jorge Clemente Soares, Maria Ambrosina Soares Fernandes.

Está conforme o original, lavrado em livro próprio.

Diogo Clemente Fernandes
Secretário

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO que sob N.o SAD 25.348/82 – foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. – Fortaleza, 23 de abril de 1982. – Rodrigo Otávio Correia Barbosa – Secretário-Geral.

NR 49836 – A-I

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57
DENOMINAÇÃO:Esta Oficina é uma pessoa jurídica de direito privado e se denomina Loja Mestre Matheus Coutinho nº 57,com o tratamento maçônico de Augusta e Respeitável,sob a Jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Ceará.CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO:Constitui-se de número ilimitados de membros, varões,e sua duração é por tempo indeterminado.SEDE:Sua sede é a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.FINS:Esta Loja tem ppr finalidade combater a ignorância, ensinando a obediência às Leis do País,a vivência segundo os ditames da honra,a prática da justiça,o amor ao próximo,o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.FORO:Seu foro é o de sua sede no tocante ao interesse da Grande Loja,quando o foro será o de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará.RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS: Os membros da Loja, qualquer que seja sua categoria,não respondem, solidária, conjunta ou solidariamente,pelos compromissos assumidos por sua Diretoria.ADMINISTRAÇÃO:A Loja é administrada por uma Diretoria,eleita pelo voto direto e secreto de seus membros.REPRESENTAÇÃO:A Loja é representada,ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,pelo Venerável Mestre.RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL: O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas,em seu nome,pela Diretoria.CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS:A Loja extingue-se após decorridos seis meses consecutivos de inatividade malogrados todos os esforços para retorná-la à condição de funcionamento normal,oportunidade em que convocará os Obreiros do quadro,por intermédio de prancha especial para,em reunião,discutir o assunto a fim de receber o consequente beneplácito.Se a maioria dos votantes presentes deliberar pela cessação das atividades da Loja,o acervo patrimonial passará à propriedade da M.'.Resp.'.Grande Loja do Ceará,segundo previsto na Constituição da Ordem,Art.45, combinado com o § 4º do Art.83,do Regulamento Geral Geral.REFORMA ESTATUTÁRIA:O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo,no todo ou em parte,pela Loja,por decisão da maioria de seus membros.Os dispositivos alterados,todavia,só entrarão em vigor após sua aprovação pela Grande Loja do Ceará.Fortaleza,27 de abril de 1982

José Cruz Romão - Secretário Expedito Ferreira Torres-Tesoureiro

Osildo Nunes Guimão - Venerável

NR 49835 – A-I

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA 2ª IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE FORTALEZA.

A 2ª IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE FORTALEZA, com sede e foro em Fortaleza, é uma associação religiosa, de tempo de duração indeterminado, fundada nos princípios do Presbiterianismo e organizada de acordo com as disposições da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. A Igreja tem por fim, prestar culto à Deus, ministrar instrução religiosa a seus membros, propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, praticar a caridade e ministrar o ensino secular. A Igreja é administrada pelo Conselho, constituido pelo Pastor e os Presbíteros. O Conselho tem Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Compete ao Presidente, convocar e presidir as reuniões do Conselho e representar a Igreja em juizo e fora dele. Os membros da Igreja responderão com os bens da mesma e não individual e subsidiáriamente, pelas obrigações que em nome dela contraírem os seus representantes. No caso de dissolução da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Nenhuma emenda ou reforma será feita nestes Estatutos, senão por 2/3 dos membros presentes em reunião extraordinária da assembléia. Fortaleza, 10 de março de 1982. a) Rev. Francisco Ferreira Nunes-Presidente.

(NR.49829-AI)

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE – CEARÁ

LEI Nº 229, DE 1º DE ABRIL DE 1.982.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A -TELECEARÁ - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Faço saber que a Camara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, para a implantação do Serviço de telefonia urbana do Povoado de Morro Branco e loteamento MARINA DO MORRO BRANCO, a ser mantido pela Prefeitura Municipal, sob a Coordenação, controle e supervisão daquela empresa.

Art. 2º - Fica igualmente o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Beberibe, o Crédito Especial no valor de Cr$ 21.000.000,00 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face às despesas de implantação do Sistema mencionado no artigo precedente, como a seguir discrimina:

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 07 / 10 / 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 39 /87

Ao Projeto de Lei nº 072/87

O Vereador Sérgio Costa submeteu à consideração do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, na forma que indica."

A proposição em apreço tem por objetivo conceder os benefícios de utilidade pública a Loja Simbólica Mestre Matheus Coutinho nº 57, que tem por finalidade o combate a ignorância, ensinando a obediência às leis do País, amor ao próximo e trabalhar incessantemente pela felicidade do gênero humano.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das COmissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Outubro de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº072/87.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM 08/10/87 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 869 /87

Fortaleza, 14 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA MESTRE MATHEUS COUTINHO Nº 57 - Avenida Imperador nº 145 - Centro - na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta